



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos:

Consideram, segundo resolução do Conselho de Ministros, determinadas habilitações como adequadas para efeito de provimento em vários lugares dos serviços especiais da Câmara Municipal de Lisboa e de outros serviços municipais.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 490:

Mantém, anexo à Junta Nacional da Marinha Mercante, e com os objectivos e a constituição estabelecidos nos artigos 2.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42 517, o Fundo de Renovação da Marinha Mercante, criado pelo Decreto-Lei n.º 35 876 — Autoriza o referido Fundo a contrair, nos três primeiros anos da execução do III Plano de Fomento (1968 a 1970), um empréstimo interno amortizável até ao montante de 600 000 contos, a emitir por séries de obrigações, denominado «Empréstimo de renovação da marinha mercante — III Plano de Fomento», para ocorrer ao financiamento dos empreendimentos previstos no referido Plano.

Decreto-Lei n.º 48 491:

Mantém, com os objectivos e a constituição estabelecidos nos artigos 2.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42 518, o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, criado pelo Decreto-Lei n.º 38 923 — Autoriza o referido Fundo a contrair, nos três primeiros anos de execução do III Plano de Fomento (1968 a 1970), um empréstimo interno amortizável até ao montante de 510 000 contos, a emitir por séries de obrigações, denominado «Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — III Plano de Fomento», para ocorrer ao financiamento dos empreendimentos previstos no referido Plano.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 492:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto n.º 44 327, que fixa o quadro comum dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Angola — Insere disposições relativas ao provimento dos lugares do quadro privativo dos referidos serviços.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, resolve considerar adequadas, para efeito de provimento, respectivamente nos lugares de preparador, de chefe das oficinas gráficas e de revisor dos serviços especiais da Câmara Municipal de Lisboa, as seguintes habilitações:

- A do curso de auxiliar de laboratório químico, professado nas escolas técnicas profissionais;
- A de qualquer curso de formação relativo às artes gráficas, professado nas mesmas escolas;
- A indicada na alínea anterior ou a do curso geral dos liceus ou equivalente.

Presidência do Conselho, 6 de Julho de 1968. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, António Jorge Martins da Mota Veiga.

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, considerar como adequada, para efeito de provimento nos cargos dos serviços municipais abaixo mencionados, a habilitação dos cursos que, para cada um deles, se indica a seguir:

- Adjunto do chefe dos serviços técnicos de equipamentos e transportes — curso de máquinas marítimas, da Escola Náutica, regulado pela Portaria n.º 17 632, de 14 de Março de 1960, ou de montador electricista ou electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;
- Adjunto do chefe dos serviços técnicos de saneamento — curso de topógrafo auxiliar de obras públicas ou, na sua falta, curso de construtor civil, ambos regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Presidência do Conselho, 10 de Junho de 1968. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, António Jorge Martins da Mota Veiga.